



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 PROCESSO Nº 1413/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - APRESENTAÇÃO MUSICAL

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PLANOS PRODUÇOES ARTISITICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.416.018/0001-01, sediada na AV: Duque de Caxias, nº 882, sala 203, 2º Andar, Zona 07, na cidade de Maringá P/R, CEP 87020-025 neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. JOSÉ ARLOS CASSUCCE, cédula de identidade/RG nº 4.508.787-5 e do CPF nº 648.873.679-53, doravante enominado simplesmente CONTRATADOS, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9648/98, e o Processo de Licitação, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019, art. 25, III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Apresentação Musical/Show Artístico no Evento XXII Festa do Peão de Boiadeiro de Espírito Santo do Turvo-2019 – Dupla: Bruno & Barreto, show com duração de 01 hora e 30 min (uma hora e 30 minutos), com início no dia 18 de julho de 2019 às 23:00h e término as 00:30 do dia 19 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. Os serviços deverão ser executados no dia e horário constantes na proposta de preços e de acordo a cláusula primeira do presenta contrato.
- 2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- **2.3.** O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, uesde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.
- 2.4. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto ora ajustado R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
- 2.5. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos serviços.
 - **2.6.** A vigência desse contrato é de 30/05/2019 a 30/07/2019.
- 2.7. Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas com estadia e refeições dos integrantes da banda.

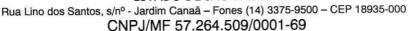
CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, e integralidade dos serviços realizados;
- 3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, sob pena da não entrega dos documentos previstos neste item suspender o pagamento dos valores acordados;
- 3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

F









3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à dos serviços contratados;

3.5. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

3.6. A CONTRATADA fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da

proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

- 3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.
- 3.8. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, a Licitante poderá exigir a garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento), atualizado nas mesmas condições que o do valor do Contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, sendo-lhe liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da <u>cláusula terceira</u> do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII
 e XVII do artigo 78;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

conveniência para a Administração;

judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de não realização dos serviços contratados sem justo motivo aceito pela ONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º o.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências

contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

- **4.6.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:
 - a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4

2 de 4

美国

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a CONTRATATANTE impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a realização dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do prçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

02.00.00 - Poder Executivo

02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural

02.15.01 - Cultura e Turismo

13.392.0016.2.047 Manutenção Cultura e Turismo

306-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídiços e legais efeitos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 30 de maio de 2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Afonso Nascimento Neto - Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Jessica Laís Dinalli

RG: 48.969.546-2

Nome: Danielle Oliveira Fortunato

RG: 45.947/805-9